



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de agosto de 2025.

I – Descrição da necessidade da contratação

O município de Alto Alegre dos Parecis, possui o Hospital de Pequeno Porte Ana Neri, que funciona 24 horas por dia e necessita de profissionais médicos para o atendimento da população. Há uma necessidade de contratar profissionais para suprir as lacunas nas escalas visto que não há profissionais médicos efetivos suficientes para atender a demanda do hospital.

Atualmente, a demanda do hospital é atendida por dois médicos clínicos gerais no ambulatório e acompanhamento de emergências no transporte de pacientes, funcionando 24 horas por dia. Em relação a outras especialidades, como pediatria, psiquiatria, ginecologia e ultrassonografia, há uma necessidade semanal. Ressaltamos que possuímos contrato vigente do credenciamento de prestadores de serviços médicos, conforme o processo 1362.09.10-2023, porém, esse contrato tem vigência até o mês de outubro de 2025, dispondo de pouco prazo e horas suficientes para suprir a demanda de atendimentos da Unidade Hospitalar.

Para o cargo de médico Clínico Geral, a necessidade mínima é dois médicos por dia (segunda a domingo).

Para a demanda de especialistas, o cargo de médico ultrassonografista, a necessidade mínima é um médico por semana (12 horas por dia), cargo médico pediatria a necessidade de um médico por semana (12 horas por dia), cargo médico de psiquiatria a necessidade mínima é de um médico por duas vezes na semana (12 horas por dia) e cargo de médico ginecologista é de no mínimo duas vezes por mês (12 horas por dia).

Cumpramos esclarecer que o último processo seletivo realizado para contratação de pessoal, na área de médicos, e o município ter convocado todos os aprovados na área, continuando sem êxito para suprir as necessidades do município.

Os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais, e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana.

A contratação dos serviços médicos supramencionados se dá em caráter de URGÊNCIA, pela sua natureza em si e primordialmente em virtude da morosidade no andamento do processo de contratação de empresa e do já mencionado processo seletivo. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr no risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes a vida humana.

O Credenciamento visa preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interesses e diretrizes do SUS.

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Esta Administração Pública tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão, considerando que as Unidades de Saúde são estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços, assim como cenário de prática para integração ensino-serviço à comunidade, sendo elas todas pertencentes à rede de saúde: Unidade Hospitalar e Unidades Básicas, o presente certame justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir atendimento dos seus munícipes com serviços de atenção de saúde, serviços complementares no atendimento de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar.

O credenciamento sana esta dificuldade, posto à agilidade na contratação, e a disponibilidade de se credenciar uma pluralidade de profissionais como credenciado;

O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoa jurídica, prestadoras dos serviços constantes do objeto do edital.

II – Alinhamento estratégico

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a necessidade de Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral e Especialistas, garantindo o acesso contínuo, resolutivo e de qualidade aos serviços de saúde por meio do credenciamento de empresas especializadas, assegurando cobertura assistencial adequada à demanda da população atendida.

- Promovendo saúde com equidade, eficiência e humanização.
- Atenção à saúde com excelência clínica e responsabilidade social.
- Ética, compromisso social, qualidade, transparência, valorização dos profissionais de saúde.
- Necessidade de complementar e expandir a rede de atenção à saúde com profissionais qualificados, especialmente em áreas com déficit de cobertura assistencial.
- Otimização dos recursos disponíveis por meio da contratação de pessoas jurídicas que possam atuar com flexibilidade e escalabilidade.
- Atendimento às exigências legais e regulatórias, garantindo a legalidade e a transparência no processo de contratação.
- Ampliação da capacidade de atendimento em especialidades médicas e cuidados de enfermagem.
- Garantia de prestação de serviços por empresas com corpo clínico qualificado e regularizado.
- Modelo contratual mais flexível, adaptável à variação de demanda e com possibilidade de desdobramentos conforme resultados obtidos.
- Tempo médio de espera para atendimento reduzido.
- Nível de satisfação dos usuários e profissionais.
- Aumento no número de especialidades médicas disponíveis.
- Cobertura de escalas médicas e de enfermagem conforme parâmetros assistenciais.
- Cumprimento dos critérios de qualidade e segurança.
- Ampliação do acesso à atenção médica e de enfermagem com qualidade.
- Redução de filas e melhoria na resolutividade do atendimento.
- Fortalecimento da rede de atenção primária e especializada.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



- Parcerias sustentáveis com prestadores de serviço.

III – Requisitos da contratação

O futuro processo licitatório destina-se legitimar, por meio da utilização do Sistema de Credenciamento.

Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os interessados que desenvolvam atividades compatíveis e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

A comprovação do cumprimento dos requisitos deverá ser apresentada por meio da documentação exigida no edital.

Todos os interessados deverão observar as disposições do Termo, bem como as normas aplicáveis ao presente processo, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o cumprimento das diretrizes e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

Poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

A Utilização de sistema de credenciamento, justifica-se através de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

o critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses. Sendo que anualmente poderá ser republicado o edital, caso haja necessidade e a critério da administração, de acordo com o artigo 15 do decreto regulamentar nº 368/2023.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Na Descrição detalhada do objeto ofertado, deverão ser indicados as seguintes informações:

Especificações técnicas:

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Prazo de validade da proposta;

Origem (nacional ou estrangeiro);

Documentação específica para a habilitação jurídica:

As empresas participantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos Artigos 155 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

Considerando que os serviços objeto deste credenciamento envolvem atendimentos médicos contínuos, inclusive em regime de plantões, com necessidade de substituições em caso de faltas ou impedimentos, entende-se como imprescindível que a empresa interessada possua em seu quadro número suficiente de profissionais médicos vinculados para garantir a adequada execução do contrato. Assim, será exigida a comprovação de que a empresa possui estrutura mínima de pessoal, vedando-se a participação de empresas que apresentem em seu quadro apenas um único médico, ainda que regularmente habilitado, tendo em vista os riscos de descontinuidade e de descumprimento contratual. Essa exigência tem respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar comprovação de capacidade técnico-operacional, desde que proporcional e compatível com o objeto da contratação, e visa assegurar a eficiência, continuidade do serviço e o interesse público.

IV – Estimativas das quantidades

Os quantitativos previstos foram estimadas levando em conta a necessidade de cada especialidade, com possível aumento, devido a oscilação das demandas e gastos com a saúde pública. Todavia, o valor gasto no processo 1362.09.10-2023 não atendeu toda a necessidade, razão pela qual os quantitativos foram baseados na necessidade atual.

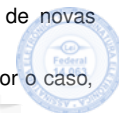
O setor responsável pelo acompanhamento, reporta a necessidade, uma vez que é necessário a continuidade dos serviços.

V – Levantamento de mercado

Optou-se por analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, tendo como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso,

ID: 1.B28.88A, VALDECI MACHADO DE ARAUJO(12/08/2025 11:14:49) Palavras:4.154
Cód. Autenticidade: 11E4.8X14.649E.X668.3576 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. Vislumbramos portanto "possíveis soluções".

Solução 1 - Contratação de servidores de carreira para provimento do cargo de médico clínico geral, especialista em pediatria, em psiquiatria, em ultrassonografia, em ginecologia e em enfermagem, através de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.

Solução 2 - Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, especialistas, com contratação através de chamamento público.

Solução 3 - Pregão Eletrônico para Contratação de empresa prestadora de serviços médicos especialistas, através do sistema de Registro de Preço ou contratação imediata.

Descrição da Solução 1 - Para possibilitar esta contratação há necessidade de realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, que é um procedimento administrativo que tem por finalidade a investidura em cargo efetivo, a qual depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos podendo ser realizado em duas etapas conforme dispuser a lei ou o regulamento, ou a realização de Processo Seletivo Simplificado. O processo seletivo compreende obrigatoriamente prova escrita e facultativamente, análise de currículo, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

Considerando o último processo seletivo realizado para contratação de pessoal, inclusive na área de médicos, e o município ter convocado todos os aprovados na área, continuando sem êxito para suprir as necessidades do município.

Descrição da Solução 2 O credenciamento de médicos especialistas através da participação complementar privada pode suprir a demanda de serviços médicos no município, sem substituir a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal. Esta medida deve ser vista como complementar e regulamentada pelo poder público para garantir a transparência e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de médicos credenciados para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

A participação privada pode:

Garantir acesso à assistência médica especializada.

Melhorar a qualidade do atendimento através de profissionais capacitados. Reduzir o tempo de espera e ampliar a oferta de serviços especializados.

Fortalecer o sistema de saúde ao reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes.

O credenciamento é um procedimento administrativo que permite a habilitação de entidades ou profissionais para prestar serviços de saúde, necessários quando a oferta pública é insuficiente. A contratação via credenciamento deve seguir critérios objetivos e normas estabelecidas, assegurando a lisura, transparência e economicidade do procedimento.

No entanto, é importante que a participação da iniciativa privada no SUS seja regulamentada e fiscalizada de forma rigorosa pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, que são a universalidade, a integralidade e a equidade.

Além disso, a participação da iniciativa privada deve ser complementar e não substitutiva ao papel do Estado na garantia do direito à saúde. O SUS é um sistema público de saúde, que deve ser priorizado pelo Estado, com recursos financeiros e humanos suficientes para garantir a oferta de serviços de qualidade e a ampliação do acesso aos serviços de saúde para toda a população.

Além disso, a contratação de serviços privados mediante credenciamento, regulamentada pelo art. 79, I e art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, é uma alternativa viável quando os serviços próprios são insuficientes. O credenciamento é adotado em caráter suplementar, sem substituir o quadro de servidores efetivos, e a despesa correspondente não é incluída na despesa com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

Descrição da Solução 3 - Pregão Eletrônico - Trata-se de uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, instituída para nortear as compras públicas garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração. Adota obrigatoriamente o critério de "Menor Preço" para a seleção do fornecedor.

As licitações públicas eletrônicas instituídas por meio do pregão foram instituídas exclusivamente para aquisição de bens e serviços comuns no mercado, independentemente do valor a ser adquirido, adotando obrigatoriamente, como dito acima, o critério de menor preço para seleção do fornecedor. No caso do pregão, o ato convocatório deverá indicar os requisitos de qualidade mínima admissível, para o fim específico de estabelecer critérios de aceitabilidade de propostas.

A lei estabelece que o bem ou serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade puder ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço e/ou maior desconto.

Consideram-se bens e serviços comuns citados no decreto nº 3.555/2000 e decreto nº 5.450 de 31/05/2005 (revogado pelo decreto 10.024 de 20/09/2019), as compras de um modo geral, a prestação de serviços contínuos de locação ou cessão de mão de obra tais como: serviço de portaria, vigilância patrimonial, de apoio administrativo e assemelhados.

Nos regulamentos baseados na Lei nº 10.520/2002 e nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, não se observa a inclusão de serviços médicos especializados no rol de serviços comuns. No anexo II do decreto nº 3.555/2000 enumerava e classificava os bens e serviços comuns, mas esse anexo foi revogado pelo decreto nº 7.174/2010, ou seja, ficou à cargo da Administração Pública a discricionariedade para decidir, diante do caso concreto, o que pode ser considerado objeto comum e licitado via pregão.

Com a implantação do decreto nº 10.024 de 20/09/2019 ficou definido que os serviços que não se enquadram como "serviços comuns" são "serviços especiais", que são aqueles que pela alta heterogeneidade ou complexidade técnica não podem ser considerados comuns, pois não se define objetivamente no instrumento convocatório e consequentemente não se pode utilizar o pregão eletrônico como modalidade licitatória.

Em síntese, podemos dizer que no pregão, não se avalia a melhor técnica ou especialidade de quem vai praticar o serviço, pois o objetivo do pregão é contratar um serviço que deverá ser realizado visando uma compra econômica, segura e eficiente. Portanto, essa modalidade enquadra-se para serviços que a lei considera como comuns, ou seja, uma modalidade inconveniente nos serviços médicos especializados em que a habilitação e capacidade técnica deverão ser avaliados.

Com base três possíveis soluções apresentadas e com base nos procedimentos praticados atualmente a nível estadual e nacional a **Solução 2** possui embasamento em leis, pareceres de Tribunais de Contas, Ministério Públicos e pesquisas científicas e mostrou ser a melhor forma de contratação, pois é menos onerosa e mais vantajosa para a Administração devido a imperiosa necessidade, e sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e qualidade dos serviços.

A **Solução 2** mostrou ser efetiva e eficiente para a gestão da assistência em saúde, pois a terceirização promove rapidamente a substituição do profissional em casos de ausências. Além de uma melhor operacionalização dos serviços, visto que os plantões/jornadas poderão ser alternados entre os profissionais fornecidos pela contratada ou até mesmo sequenciados em determinados casos, o que não ocorre com a contratação convencional, via concurso público.

Portanto, os resultados positivos estão relacionados com a melhor operacionalização dos serviços, com a economicidade, com a qualidade e eficiência e podem ser observadas com a contratação da **Solução 2**.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por este órgão, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

Foram analisadas contratações similares feitas por este órgão. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao serviço a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário.

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

VI – Estimativa do valor da contratação

Item	Especialidades	Estimativo de Horas/Mês	Estimativo de Horas/Ano	Valor Horas trabalhada	Valor Total
1.	Clinico Geral	1460 h	17.520 h	R\$ 140,00	R\$2.452.800,00
1.	Ultrassonografia	60 h	720 h	R\$ 180,00	R\$129.600,00
1.	Pediatra	24 h	288 h	R\$ 180,00	R\$51.840,00
1.	Psiquiatra	120 h	1440 h	R\$ 180,00	R\$259.200,00

ID: 1.B28.88A, VALDECI MACHADO DE ARAUJO(12/08/2025 11:14:49) Palavras:4.154

Cód. Autenticidade: 11E4.8X14.649E.X668.3576 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



1.	Ginecologista	24 h	288 h	R\$ 180,00	R\$51.840,00
----	---------------	------	-------	------------	--------------

O custo estimado total é de R\$ 2.945.280,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), conforme custos apostos na Lei Municipal Nº 1696/2023 de 21 de junho de 2023.

VII – Descrição da solução como um todo

Após a realização da análise comparativa de soluções, a solução escolhida o Chamamento Público para credenciamento.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a complexidade do objeto, o mesmo não poderá ser considerável divisível, ou seja, o processo ocorrerá por lote, pois os serviços são interdependentes visto não se tratar de aquisição de produtos ou serviços comuns.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os serviços serão aplicados de forma a sanar ou mitigar as demandas provenientes das contínuas ações realizadas, os quais são imprescindíveis para os municípios.

A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços MÉDICOS gerará benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município;

Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;

A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;

Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;

Os resultados a serem alcançados com a contratação de médicos clínico geral, médicos especialistas são inúmeros e de grande importância para a população local.

Dentre os principais resultados, podemos destacar:

a) Melhora no atendimento em saúde, já que esses profissionais possuem conhecimentos específicos em suas áreas de atuação, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos.

b) Redução do tempo de espera, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região.

c) Ampliação da oferta de serviços especializados, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

d) Fortalecimento do sistema de saúde, já que esses profissionais poderão atuar em diferentes níveis de atenção, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS.

Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

X – Providências a serem adotadas previamente à contratação

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada o Chamamento Público para credenciamento.

Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;

d) Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

e) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;

f) Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

g) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência;

h) Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

i) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

ID: 1.B28.88A, VALDECI MACHADO DE ARAUJO(12/08/2025 11:14:49) Palavras:4.154
Cód. Autenticidade: 11E4.8X14.649E.X668.3576 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Não se aplica, visto que a contratação aqui exposta será para dar continuidade aos serviços prestados atualmente.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades.

Desse modo, não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da eventual contratação, em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando, que os serviços prestados à população não podem parar, justifica-se à necessidade da contratação. Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada de acordo com da Modalidade de licitação cabível.

Considerando, a presente contratação se faz necessário, uma vez que as ações realizadas trazem benefícios aos munícipes, havendo viabilidade econômica mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica da busca da qualidade. Outro fator a ser observado é a necessidade de cumprir todos os requisitos necessários a Legislação Federal. Respeitando todos os princípios que regem a administração pública.

(Assinado eletronicamente).
Valdeci Machado de Araújo.
Administrativo.
Matrícula nº 152.

Juliana Badan Duarte Reis
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 020/GP/2025.

Assinaturas do Documento	
	Documento Assinado Eletronicamente por JULIANA BADAN DUARTE - SEC. MUN. SEMUSA-FMS , CPF: 818.77*. **2-7 em 12/08/2025 11:16:20, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura:</u> 11A3.5A16.120A.W758.1844, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.
	Documento Assinado Eletronicamente por VALDECI MACHADO DE ARAUJO , CPF: 386.91*. **2-5 em 12/08/2025 11:14:49, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura:</u> 11K8.4914.6499.K26X.6025, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.
Informações do Documento	
ID do Documento: 1.B28.88A - Tipo de Documento: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP.	
Elaborado por VALDECI MACHADO DE ARAUJO , CPF: 386.91*. **2-5, em 12/08/2025 11:14:49, contendo 4.154 palavras.	
<u>Código de Autenticidade deste Documento:</u> 11E4.8X14.649E.X668.3576	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento	

